



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**LEI nº 975, de 01 de junho de 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar Termo de Parcelamento de dívida do Município de Pinheiral com Viva Rio - Organização Social de Saúde, e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos com a Viva Rio, Organização Social de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, sediada na Ladeira da Glória, nº 99, bairro Glória, Rio de Janeiro - RJ, oriundos da diferença da prestação de serviços de operacionalização da gestão do Pronto Socorro Municipal, Laboratório de Análises Clínicas e Centro de Especialidades Odontológicas, no período de Nov/2015 a Jul/2016, no montante de R\$ 845.491,59 (oitocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), em até 15 (quinze) parcelas de R\$ 56.396,10 (cinquenta e seis mil e trezentos e noventa e seis reais e dez centavos), cada.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido foram considerados os valores dos serviços prestados, deduzidos das importâncias creditadas em época própria, sendo objeto desta lei o saldo credor em favor da referida instituição, devidamente contabilizado na unidade contábil Fundo Municipal de Saúde.

**§ 1º** - As prestações vincendas serão quitadas em seus valores originais, sempre no último dia útil de cada mês.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**§ 2º** - Em caso de atraso nas prestações vencidas, as mesmas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pinheiral – RJ, 01 de junho de 2017; 22º ano da emancipação político-administrativa do Município.

**Ednardo Barbosa Oliveira**

Prefeito

Este texto não substitui o publicado no Informativo Oficial do Município de 09.06.2017.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

<b>FICHA TÉCNICA</b>	
Lei 975/2017 (LEI ORDINÁRIA) 01/06/2017	
<b>Situação:</b>	Não consta revogação expressa.
<b>Origem:</b>	Poder Executivo.
<b>Fonte:</b>	Informativo nº 472, de 09/06/2017, Pág: 28.
<b>Alteração:</b>	
<b>Correlação:</b>	
<b>Veto:</b>	
<b>Observação:</b>	Possui anexo.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**Anexo Único**

**TERMO DE PARCELAMENTO**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228, Centro, Pinheiral - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.981/0001-90, neste ato representado por sua Unidade Gestora, Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral – Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, inscrita no CNPJ sob o nº 01.648.573/0001-99, situado na Rua Nini Cambraia, nº 150, Centro, Pinheiral - RJ, CEP: 27197-000, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Everton da Silva Alvim, portador da carteira de identidade nº 13.230.120-8, IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 092.131.327-60, doravante denominado **Município**, de um lado e do outro a **VIVA RIO - Organização Social de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, sediado na Ladeira da Glória, nº 99, bairro Glória, Rio de Janeiro - RJ, representado por seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. Sebastião Correia dos Santos, portador da carteira de identidade nº 04.562.255-2, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 463.219.347-04, doravante denominado **Credor**, têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Parcelamento, que se rege pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O **Município** através do presente, reconhece expressamente que possui uma dívida a ser paga diretamente ao **Credor**, no montante total de R\$ 845.491,59 (oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos).

O **Município** confessa que está inadimplente da quantia supracitada e que a quitará nas condições previstas neste termo.

O crédito que o **Credor** possui contra o **Município** é originário da diferença da prestação de serviços da operacionalização da gestão do Pronto Socorro Municipal, Laboratório de Análises Clínicas e Centro de Especialidades Odontológicas, no período de novembro de 2015 a julho de 2016.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

O montante de R\$ 845.491,59 (oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), oriundos da diferença dos valores da prestação de serviços especificada na Cláusula Primeira será quitado da seguinte forma:

I - 15 parcelas de R\$ 56.396,10 (cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e dez centavos), a ser quitado através de transferência bancária mensal, ao **Credor**, conforme montante apurado na Cláusula Primeira;

II - as prestações vincendas serão quitadas em seus valores originais, sempre no último dia útil de cada mês;

III - em caso de atraso nas prestações vencidas, as mesmas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE.

O **Município** assume integral responsabilidade pelo pagamento da dívida descrita na cláusula anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENÚNCIA:**

O **Credor** renuncia expressamente a qualquer contestação em qualquer instância judicial, quanto ao valor e a forma de pagamento da dívida, dando total e irrevogável quitação para nada mais reclamar em tempo algum [com o integral cumprimento deste parcelamento](#).

O presente Termo de Parcelamento constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, em ação ou transação e vigorará imediatamente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente termo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Pinheiral - RJ, rejeitando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente documento, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Pinheiral, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
Município

**Viva Rio - Organização Social de Saúde**

CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28

Rep./ por Sr. Sebastião Correia dos Santos

RG nº 04.562.255-2, IFP/RJ

Credor

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_